PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 084
Aprovado em 23/12/10
Secretário

**Prefeitura Municipal de Arcos**
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**LEI Nº 2382 – 23/12/2010**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada da sua destinação original, a Rua E situada no Distrito Industrial II passando-a para a categoria de bens dominicais.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AGROPECUÁRIA TEIXEIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.341157/0001-79, Inscrição Estadual nº 042.036665-0087, estabelecida na Av. Magalhães Pinto, nº 499, Centro, Arcos – MG, o imóvel descrito no artigo anterior destinado à construção de um depósito para os produtos da empresa.

ART.3º A área doada contém 1.000,00 m² (mil metros quadrados), cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 4º - O imóvel ora doado se destina à construção de um depósito para os produtos da donatária, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 5º - O referido imóvel pertence ao Município e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$- 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), segundo Laudo de Avaliação nº 046/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 315, de 17/12/2010.

ART. 6º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver construída e em funcionamento o depósito previsto no art. 4º desta Lei.

ART. 7° - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 8° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal